



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**, autor desta proposição legislativa, vem, respeitosamente, a ilustríssima presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a leitura da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026

E, após, sua devida destinação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da Secretaria de Serviços, realize, com fulcro no artigo 30, inciso V e artigo 37, §6º da Magna Carta, artigo 30, inciso XXIII, “e” e “j” da Lei Orgânica, sem prejuízo de outros comandos legais igualmente incidentes, a completa e **URGENTE LIMPEZA E A DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO** instalada na Rua dos Gaviões, imóvel nº. 0137 (Serra em Mapas) (próximo ao estabelecimento Picanha na Brasa), Porto Canoa, Serra/ES, Cep: 29168-670¹, sem prejuízo da avaliação de todas as demais ao longo da aludida Rua e da Região, consoante os motivos dispostos na Justificativa a seguir.

¹ Localização: <https://maps.app.goo.gl/ExCF4vLzSQoMUpiB6>

☎ 27 3251-8313

📍 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

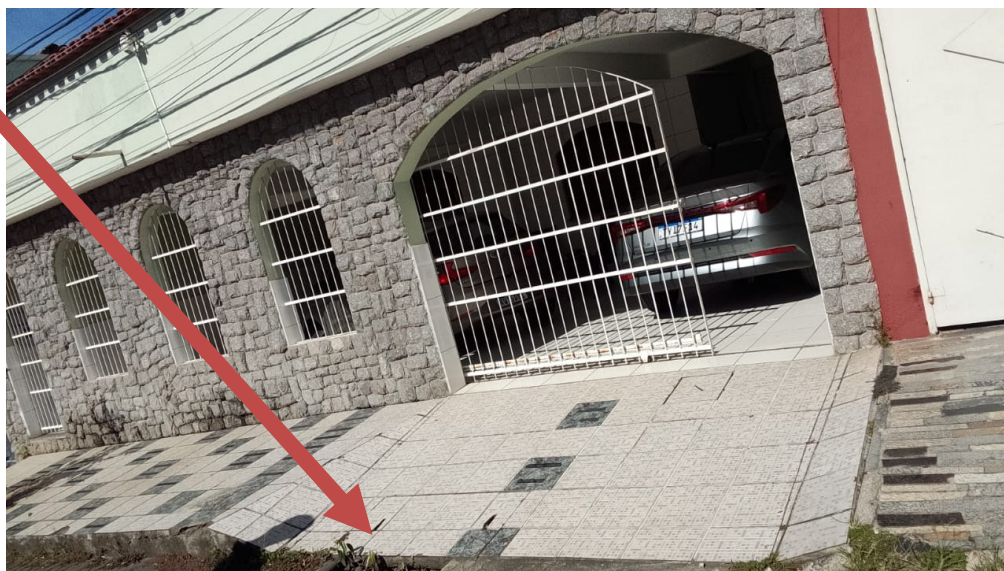




DA JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE

O Gabinete Parlamentar do Vereador Leandro Ferraço, em contínuo exercício de suas atribuições institucionais e em permanente atenção às demandas da Comunidade de Porto Canoa, identificou, *in loco*, a necessidade da desobstrução e limpeza da seguinte boca de lobo, a saber:



☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

As imagens supracitas registram com clareza a situação da boca de lobo localizada em frente ao imóvel do munícipe, revelando um quadro de obstrução significativa provocada pelo acúmulo de sedimentos, detritos e, de forma especialmente visível, pelo crescimento de vegetação no interior da estrutura de captação, situação que, por si só, já comprova o prolongado período sem qualquer intervenção de limpeza ou manutenção por parte do Poder Público.

A boca de lobo, que integra a rede pública de drenagem urbana, está com sua seção de escoamento comprometida, impedindo que as águas pluviais sejam absorvidas pela rede na velocidade e no volume necessários para o adequado funcionamento do sistema.

As consequências práticas dessa omissão são experimentadas pelo munícipe a cada evento de chuva, a água pluvial que deveria ser captada e conduzida pela rede de drenagem passa a se acumular na calçada e na entrada da garagem do imóvel, formando poça que obstrui o acesso.

Não se trata de situação excepcional ou imprevisível, ao contrário, o acúmulo de água é recorrente, previsível e diretamente vinculado à falha de manutenção do equipamento público, o que afasta qualquer argumento de caso fortuito e evidencia a responsabilidade municipal pelo problema.

A drenagem urbana é serviço público essencial, cuja titularidade e responsabilidade de manutenção recaem sobre o Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao ente local a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local.

Nesse sentido, é de suma importância a existência de planejamento, manutenção

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003800330031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 6





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

preventiva e regularidade na prestação dos serviços de drenagem pluvial, cessando situações de omissão que ora se constata.

A ausência de manutenção periódica das bocas de lobo, sarjetas e demais componentes da rede de drenagem configura, portanto, descumprimento de obrigação legal expressa, e não mera irregularidade administrativa.

Do ponto de vista da responsabilidade civil, o entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é de que a omissão do Município na conservação e limpeza de galerias pluviais e bocas de lobo, quando causa dano ao particular, gera responsabilidade civil objetiva do Estado, bastando a comprovação do nexo causal entre a falha na prestação do serviço público e o prejuízo verificado.

No presente caso, esse nexo é evidente e documentado, a boca de lobo obstruída impede o escoamento das águas pluviais, que se acumulam diretamente em frente à garagem do munícipe, gerando transtorno, risco de danos materiais e comprometimento do acesso ao imóvel.

Deve ser registrado ainda que a obstrução por vegetação é agravante relevante, pois, além de reduzir drasticamente a capacidade de captação da boca de lobo, pode provocar danos estruturais à própria galeria e à calçada ao longo do tempo, exigindo intervenções de maior custo caso não tratada com brevidade.

Enfim, é uma de situação que pode ser corrigida por ação simples, preventiva e de baixo custo, sobretudo quando comparada aos prejuízos potenciais decorrentes de alagamentos, deterioração do pavimento e riscos à integridade de pedestres e condutores, impactos que recaem diretamente sobre a população e, por consequência, sobre a própria Administração Municipal.

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300037003800330031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 4 de 6





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Durante a execução dos serviços, caso a equipe técnica identifique a necessidade de limpeza ou intervenção em outros pontos de drenagem na mesma Rua ou Região, o presente pleito deve ser estendido de ofício, com ampliação do escopo, evitando a morosidade, excesso de formalidade e privilegiando os princípios da eficiência e economicidade, sem prejuízo do adequado controle administrativo e da proteção dos direitos dos munícipes e dos interesses legítimos do Município.

Por fim, o monitoramento constante das demandas locais pelo Mandato Parlamentar do Vereador Leandro Ferraço constitui instrumento essencial para assegurar a eficiência da gestão pública, funcionando como verdadeiro elo entre a Comunidade e a Administração Municipal, em prol da segurança, do bem-estar, da saúde pública e da qualidade de vida da nossa gente.

📞 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300037003800330031003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 5 de 6





2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência que, em regime de urgência, sejam adotadas as providências administrativas necessárias à limpeza e integral desobstrução da boca de lobo em epígrafe, assegurando melhores condições de segurança, mobilidade, salubridade, ordenamento urbanístico e preservação da malha viária.

Requer, ainda, que, se no curso da execução dos serviços for constatada a existência de outros dispositivos de drenagem com necessidade de intervenção na mesma Rua ou Região, que a atuação seja prontamente estendida, com saneamento dos pontos adicionais identificados, de modo a conferir efetividade, economicidade e continuidade à prestação do serviço público.

Renovam-se, desde já, votos de elevada estima e distinta consideração, com a confiança de que o Executivo Municipal não medirá os esforços necessários para atendimento desta legítima demanda da Cidade.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 14 de abril de 2026.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR**

(Documento assinado eletronicamente)

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

